



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº _____/GAB/VMO/CMPV/2020

Dep. Leg das Comissões
Proj. de Lei nº 4085/2020
Proj. de Lei Comp nº _____
Resolução _____
Dec. Legislativo _____
Emenda _____
Data 08/09/2020 Horário 10:25h

“Institui o programa farmácia solidária no município de Porto Velho e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Velho com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º - Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

Art. 2º - A Farmácia Solidária poderá ser organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população de Porto Velhos dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA



saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

Art. 4º - Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente as pessoas que necessitem, sob supervisão médica, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

§ 1º - Para receber os medicamentos referidos no *caput* deste artigo, as pessoas deverão estar cadastrados na unidade de saúde do bairro mais próxima.

§ 2º Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a forma de obtenção dos medicamentos se deu nos termos desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimentos da demanda.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa a ser desempenhada por profissionais da área médica, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

§1º - A Secretaria Municipal da Saúde dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 7º - As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de um quarto do salário mínimo por integrante, terão prioridade no atendimento do Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá celebrar convênios, que vigorará sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que dispõe de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 9º - O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

Visando estimular e promover a solidariedade, o Programa “Farmácia Solidária” tem por objetivo possibilitar o acesso aos medicamentos para a população, por meio de doações oriundas de consultórios médicos, da própria comunidade, de empresas e indústrias do ramo farmacêutico, entidades públicas, privadas, e outros entes da sociedade civil.

Sabemos que em nossa cidade há um grande número de pessoas carentes que não dispõe de valores financeiros para custear seu tratamento médico e este projeto irá proporcionar uma qualidade de vida a estas pessoas.

Além de contribuir no tratamento de saúde do indivíduo, o Programa possibilita a reflexão e conscientização de toda a sociedade sobre o uso consciente e responsável de remédios, evita a auto-medicação e intoxicações evitando o desperdício de medicamentos, o descarte incorreto dessas composições medicamentosas e seus resíduos químicos que iriam impactar drasticamente o meio ambiente e ainda, proporciona economia aos cofres públicos do Município.

A terapia medicamentosa está entre as mais escolhidas pelos médicos atualmente. Segundo, OMS, no século XXI, uma em cada três pessoas no mundo não dispõe de acesso a esses insumos, sendo a pior situação verificada nos países de baixa e média renda, onde essa proporção pode chegar a 50%. Já, nas populações com maior poder aquisitivo, a compra de medicamentos, muitas vezes, ultrapassa o tempo de tratamento, ou por questões culturais, ou pela disponibilidade do medicamento, que não oferta embalagens com quantidades que contemplem a prescrição médica (IPEA, 2013).

Projetos iguais a este tem se espalhado por diversos Estados e Municípios brasileiros, dada a sua relevância e importância social por essa razão peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Velho, de 28 agosto de 2020.


MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV